



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Concepção.

CONTRARREFORMAS DA PREVIDÊNCIA E A PARTICULARIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Rivania Lucia Moura de Assis¹
Ingrid Lydiane de Lima Silva²

Resumo: A previdência social no Brasil tem sido impactada pela agenda neoliberal que impôs, desde a década de 1990, redução nos direitos previdenciários. O RPPS dos servidores públicos também passou por contrarreformas. Assim, objetivamos analisar as inflexões das emendas constitucionais 41/2003 e 47/2005 no RPPS e a particularidade Regime Próprio dos servidores públicos do estado Rio Grande do Norte.

Palavras-chave: RPPS; Previdência no Rio Grande do Norte; Contrarreformas.

Abstract: social security in Brazil has been impacted by the neoliberal agenda that has been imposed, since the 1990s, a reduction in social security rights. The RPPS of public servants also went through counter-reforms. Thus, we aim to analyze the inflections of constitutional amendments 41/2003 and 47/2005 in the RPPS and the particularity Regime itself of public servants of the state of Rio Grande do Norte.

Keywords: RPPS; Pension ou Social Security in Rio Grande do Norte; Counter-reforms.

INTRODUÇÃO

No Brasil, coexistem diferentes regimes previdenciários: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC)³. Nosso objetivo é analisar as inflexões das emendas constitucionais 41/2003 e 47/2005 no Regime Próprio dos servidores públicos, bem como, discutir sobre a particularidade do RPPS do Rio Grande do Norte.

No atual ordenamento jurídico brasileiro, o RGPS faz parte da Seguridade Social⁴ prevista na Carta Magna e organiza-se por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia hoje vinculada ao Ministério da Economia na Secretaria

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail: < rivaniaalma@hotmail.com >.

² Estudante de Graduação. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail: < rivaniaalma@hotmail.com >.

³ o RPC pauta-se pelo modelo de capitalização e são facultativos. Sendo composto por dois segmentos: abertos e fechados, que são operados respectivamente pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

⁴ No art.194 da Constituição Federal define-se Seguridade Social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Nacional de Previdência Social. Trata-se de um órgão estatal que se estrutura pelo regime de Repartição Simples, caracterizando-se pelos princípios da solidariedade entre gerações, da filiação obrigatória⁵ e da natureza contributiva de um seguro social com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do Estado.

Já o RPPS trata-se de um órgão estatal designado exclusivamente a serviço dos servidores públicos titulares de cargos efetivos. São Regimes que tem suas políticas elaboradas e executadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, podendo ser organizados pelas três esferas do governo: União, Estados e Municípios, desde que respeitando a independência entre os entes. Este também possui um caráter contributivo e solidário.

O direito à Previdência Social é uma importante conquista das lutas dos trabalhadores e trabalhadoras no Brasil desde o início do século XX. Com a promulgação da lei nº9.171/98 e da Constituição Federal (artº40) em 1988, foi instituída uma nova regulamentação do Regime Próprio de Previdência Social, estabelecendo regras gerais a serem seguidas pelos entes federativos. Entretanto, este regime vem passando por diversas mudanças e contrarreformas que ameaçam os direitos desse segmento de trabalhadores.

1. DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS AMEAÇADOS

A efetivação plena dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988 foi paralelamente impactada pela agenda neoliberal implementada no Brasil a partir da década de 1990, por meio da reconfiguração Estatal e consecutivas contrarreformas que atenderam a necessidade do Capital de direcionar recursos para o mercado financeiro. Neste sentido, as contrarreformas na previdência social corroboraram para a apropriação dos recursos do fundo público pelo capital financeiro por meio de vários mecanismos: expansão de planos privados de previdência na modalidade aberta e fechada e na capitalização progressiva dos regimes estatais.

Esses mecanismos estão associados às contrarreformas da previdência efetivadas pelos governos Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma. Esses dois últimos aprovaram contrarreformas que tiveram como foco o RPPS. A tramitação da Emenda Constitucional (EC) 41/03, no início do governo Lula, que propunha a reforma previdência, rendeu um ano de governo marcado por intensas disputas políticas e manifestações populares. Para que a reforma fosse aprovada, o então recém eleito presidente Lula, contou com votos de deputados/senadores ligados a partidos

⁵ No decreto nº3.048/99 define-se os trabalhadores que deverão obrigatoriamente filiar-se ao Regime.

opositores, dentre eles o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o Partido da Frente Liberal (PFL) – atual DEM - e com a oposição de bases aliadas a sua campanha, como os sindicatos de servidores públicos filiados à Central Única dos Trabalhadores (CUT) e deputados/senadores filiados ao Partido dos Trabalhadores (PT).

Os argumentos que embasaram a reforma destacavam o desequilíbrio atuarial e o crescimento do déficit do sistema previdenciário público brasileiro, respaldando-se pelo marketing que enfatizava o “rombo” previdenciário. Segundo notícia publicada no Jornal Folha de São Paulo, o déficit do primeiro semestre de 2003 tinha crescido 16,6% e era o maior desde 1994⁶. Os dados fornecidos pelo governo declaravam que a dívida chegava ao valor de 4,3% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

Tal acontecimento foi atribuído a queda do número de contribuintes em relação aos beneficiários, a concessão de benefícios assistências para não contribuintes e aos “privilégios” dos servidores públicos, com enfoque principalmente no direito à aposentadoria integral. Uma das afirmativas era de que “a maior parte do rombo, R\$ 39,8 bilhões, se deve ao pagamento de aposentadorias e pensões do serviço público federal, estadual e municipal” (Folha de São Paulo, 2003)⁷. Em suas justificativas, o presidente afirmou ainda que as mudanças eram fundamentais para tornar a previdência mais justa.

Em contrapartida, os argumentos contrários à reforma tinham como alegação o fato de que tais mudanças atendiam a interesses do Capital Financeiro, que materializava-se sob exigências do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial. Desvelava que o projeto em curso de contrarreforma era uma das maneiras do governo conquistar a confiança dos empresários e do mercado para investimentos. Por outro lado, tratava-se de medidas inconstitucionais, que retrocederiam direitos conquistados pela classe trabalhadora.

Porém, a emenda teve uma rápida tramitação, com duração 223 dias no Congresso Nacional. Durante as votações foi registrada a presença de 493 congressistas de um total de 513. Para a aprovação e alcance dos 60% dos votos, foi imprescindível o apoio da oposição do governo. Juntos, o PSDB e PFL forneceram 62 votos. No Senado a votação contou 51 participantes, eram necessários 49.

Durante a votação, os líderes dos partidos revisaram quatro pontos na Câmara: 1) o aumento do limite de isenção de inativos de 1.058,00 para 1.200,00; 2) elevação

⁶ SOFIA, Juliana. INSS tem déficit recorde em 2003. Folha de S. Paulo, São Paulo, 26 de Julho de 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2607200319.htm>. Acesso em: 3 de Junho de 2019.

⁷ SOFIA, Juliana. Previdência fechou 2002 com déficit de de R\$ 56,8 bi. **Folha de S. Paulo**, Brasília, 25 de Janeiro de 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u45140.shtml>. Acesso em: 3 de Junho de 2019.

do subteto de juizes: elevando de 75% para 85,5% da remuneração de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF); 3) alteração do valor previsto para pensões integrais: aumentando de R\$ 1.058 para R\$ 2.400, com redutor de 50% para a parte que exceder o valor⁸; 4) a definição de fundos de pensão sob administração Estatal, com caráter fechado e de contribuição definida (CD).⁹

De fato a tramitação foi um período marcante na política brasileira no início de um governo que se elegeu com a agenda democrática e popular com apoio de muitos segmentos dos trabalhadores. Outro acontecimento importante foi a ruptura ocorrida no PT que se concretizaria na expulsão dos deputados/senadores que votassem contra o texto base da reforma sob aval da diretoria do partido e do presidente Lula. Na votação da Câmara, 8 deputados se abstiveram; Luciana Genro, Babá e João Fontes votaram contra. No senado, Heloísa Helena, votou contra nos dois turnos.

Como resposta a tramitação impopular, iniciou-se uma greve no serviço público, que segundo dados da Coordenação Nacional das Entidades de Servidores Públicos Federais (CNESEF), teve adesão de 45% dos servidores federais, na época 32 das 52 faculdades federais paralisaram as atividades. A Polícia Federal, Receita Federal e o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) foram os setores que mais interromperam suas atividades nos estados. Após 41 dias, a CNESEF declarou o fim do movimento grevista. As pautas reivindicavam a priori a suspensão da tramitação da reforma. Posteriormente, aceitou-se negociar, onde foi pedido a manutenção da aposentadoria integral, a paridade e a modificação da alíquota. O governo concedeu a integralidade e paridade apenas para os atuais servidores, ou seja, para os trabalhadores que já estavam no serviço público antes de 2003.

A emenda foi aprovada e promulgada no dia 19 de Dezembro de 2003 ainda no primeiro ano de governo. As principais mudanças da EC 41/2003 foram: a fixação de subtetos salariais, a limitação das aposentadorias ao teto do RGPS, estabelecimento de alíquota de contribuição, abertura para taxaço de pensionistas/aposentados e o fim ao direito à integralidade e paridade para os servidores que ingressaram no serviço público após 2003.

A fixação dos subtetos estabeleceu o valor máximo que um servidor poderá receber, na ativa ou aposentado. Na União, o teto ficou estipulado no salário de um ministro do STF. Nos estados, foram estabelecidos três subtetos. Para os funcionários

⁸ Quem recebe R\$ 3.000 de pensão, por exemplo, passa a receber R\$ 2.700, pois os R\$ 600 que excedem o piso serão reduzidos pela metade.

⁹ MIGNONE, Ricardo. Câmara aprova reforma da previdência em primeiro turno. **Folha de S. Paulo**, Brasília, 06 de Agosto de 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u51984.shtml> . Acesso em: 2 de Junho de 2019.

do executivo o salário do governador, do judiciário o de um desembargador da Justiça e do Legislativo o de um deputado estadual. Nos municípios, o limite fixou-se no salário do prefeito.

Também ficou estabelecida a limitação dos proventos ao teto do RGPS. Assim, os servidores ingressantes após a aprovação da emenda perderam o seu direito a aposentadoria integral. A determinação de um teto para os benefícios da previdência contribui para expansão da previdência privada, pois os trabalhadores que quisessem receber acima do teto ficaram submetidos a previdência complementar, a qual também teve suas características estabelecidas na emenda: serão entidades fechadas para os servidores, de gestão pública e com caráter de regime de capitalização que ofertará planos de contribuição definida (CD).

No que concerne às regras de transição, ficou estabelecido que os funcionários públicos já aposentados ou que contavam com o direito adquirido (condições para se aposentar), tinham a integralidade assegurada, podendo requerer a aposentadoria a qualquer momento. Já os servidores que estavam na ativa e não possuíam o direito adquirido teriam que cumprir os requisitos de tempo de serviço/contribuição e idade mínima: 20 anos de serviço público, 10 de carreira e 5 no cargo efetivo; 35 e 30 anos de contribuição e 60 e 55 anos de idade (para homens e mulheres, respectivamente), para então garantir a integralidade.

Essas condições de certo modo influenciaram os funcionários que estavam na ativa e não possuíam o direito adquirido a optarem por se aposentar mais cedo perdendo o direito à integralidade, por meio das regras que estavam em vigor antes da promulgação (idade mínima de 53 anos para homens e 48 mulheres para mulheres com tempo de 30 anos de contribuição) ou atingir a integralidade pelo alcance dos novos requisitos. Para estimular que os servidores continuassem trabalhando, designou-se que caso estes escolhessem as regras atuais até dezembro de 2005, teriam um desconto de 3,5% por cada ano trabalhado a menos no valor final da aposentadoria. A partir de 2006, o desconto aumentaria para 5% por ano. Também formulou-se o benefício do abono permanência para os que optassem por continuar trabalhando mesmo já tendo as condições para se aposentar.

Quanto a paridade, direito que assegura o reajuste dos proventos dos aposentados no mesmo dia e no mesmo índice do reajuste dos ativos, seguiu-se a mesma lógica: aos aposentados e servidores com direito adquirido foram assegurados, assim como os que preencheram os requisitos para a integralidade. Entretanto, os servidores da ativa perderam o seu direito, ficando garantido apenas o reajuste do benefício de acordo com o valor real. Os servidores que entraram após a emenda de 2003, também perderam o direito à paridade plena e a integralidade.

Os pensionistas e dependentes dos servidores que contavam com direito adquirido continuaram recebendo o valor integral, sem interferências. No entanto, os pensionistas sem direito adquirido também ficaram submetidos ao teto de R\$ 2.400,00¹⁰. As pensões que fossem acima deste valor teriam um corte de 30% sobre o excedente. Outra alteração foi o estabelecimento de uma alíquota de 11% de contribuição para os pensionistas e aposentados que possuíssem um benefício acima de R\$ 1.440,00 (no caso dos estaduais, o limite era de R\$ 1.200,00).

Com o intuito de acelerar a tramitação da emenda constitucional e evitar que ela retornasse para a Câmara dos deputados, o Senado aprovou paralelamente, por unanimidade, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 227/04. Esta ficou conhecida como “PEC Paralela” e teve como objetivo revisar pontos da EC 41/03 dos quais não houve acordo no Congresso Nacional em minimizar os efeitos da reforma sobre o funcionalismo público (JUS, 2005)¹¹.

Promulgada dois anos depois, em julho de 2005, com vigência retroativa ao dia 31 de dezembro de 2003, a PEC 227/04 se transformou na Emenda Constitucional 47. Com ela, fixou-se mudanças no RPPS em relação ao que vinha sendo estipulado pelas emendas constitucionais n° 20 e 41 e, designou inovações no RGPS ao prevê novas regras de transição, paridade, integralidade, aposentadorias especiais e contribuição de empresas.

No que concerne às mudanças em relação ao RGPS, a emenda trouxe inovações importantes ao estipular critérios próprios para a aposentadoria de portadores de deficiência física e ao prevê um sistema especial de inclusão previdenciária para os trabalhadores de baixa renda e também as donas de casa (desde que pertencentes a famílias com baixa renda). Estabeleceu ainda a filiação desses segmentos ao INSS, assegurando cobertura previdenciária com contribuições e carências reduzidas.

Outra mudança, foi a modificação no inciso 9 do art. 195 da Constituição Federal que alterou a base de cálculo da contribuição do empregador ao INSS, fazendo com que a contribuição passasse a ser condicionada não apenas por sua atividade econômica ou utilização da força de trabalho, mas também pelo seu porte empresarial e condições estruturais do mercado de trabalho.

Já em relação ao regime dos servidores públicos, a principal alteração foi a criação de uma nova regra de transição para os servidores que entraram no serviço

¹⁰ O teto é reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Atualmente o valor é de R\$ 5.839,45.

¹¹ QUEIROZ, Antônio. O que diz a PEC Paralela da Previdência. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, Maio 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6684>. Acesso em: 10 jun. 2019.

público antes da promulgação da emenda 20/98, que passaram a ter o direito de se aposentar antes de completar a idade mínima caso tivessem tempo de contribuição superior ao exigido (30 anos mulheres e 35 homens). Para cada ano de contribuição que ultrapasse os 30 e 35, diminuiu-se proporcionalmente um na idade limite (60 e 55 anos, respectivamente para homens e mulheres).

Outra importante mudança, foi a ampliação das regras de transição para os servidores admitidos até o ano de 2003. Sendo assim, assegurou-se o direito à integralidade e paridade, porém mantendo-se as condições estabelecidas na emenda, que trata do cumprimento das premissas de tempo de contribuição (30 anos/mulher e 35 anos/homem), idade mínima (55 anos/mulher e 60/homem), 25 anos exercício no serviço público, 10 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria. Em relação aos servidores que ingressaram a partir de Janeiro de 2004, não houve alterações, estes perderam o direito à integralidade e continuaram submetidos ao teto vigente do RGPS.

Em relação aos subtetos de remuneração do serviço público, foi proporcionado a possibilidade de fixação de um subteto estadual igual para todos os poderes no valor do salário de um desembargador do Tribunal de Justiça sob promulgação de emenda à Constituição Estadual.

No tocante a contribuição dos inativos ficou estabelecido que os aposentados ou pensionistas filiados ao RPPS portadores de doenças incapacitantes (a se definir por lei complementar) e que recebessem até o dobro do teto do INSS, seriam isentados de contribuição. A emenda também assegurou o direito à aposentadoria especial para os servidores que exercessem atividades de risco, para aqueles que trabalhassem sob condições danosas à saúde ou a integridade física e para os portadores de deficiência.

As contrarreformas se caracterizam na supressão dos direitos legalmente conquistados pela classe trabalhadora em detrimento dos interesses de lucratividade do mercado, via expansão da previdência privada. Para os trabalhadores há impacto diretamente na qualidade de vida em diversos aspectos: imposição de maior permanência no mercado de trabalho, restrições no acesso aos benefícios sociais, aumento das alíquotas e redução do valor dos benefícios.

2. PARTICULARIDADES DO RPPS DO RIO GRANDE DO NORTE

A primeira legislação do Rio Grande do Norte voltada para a previdência dos servidores públicos foi a lei estadual 2.728/1962. Na época, não existiam regras gerais de um modelo previdenciário a ser seguido pelos entes federativos e as aposentadorias eram custeadas integralmente pelo tesouro estadual. Portanto, antes de 1962, os

servidores norte-rio-grandenses recorriam às normas da constituição brasileira vigente para requerer seus benefícios, não existia uma legislação específica no estado.

Com a lei nº2.728, esse fato muda, pois o estado começa a formular e organizar o seu próprio modelo previdenciário. É criado o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPE), órgão responsável por promover a saúde e bem-estar dos segurados e garantir cobertura econômica aos seus dependentes. Os servidores passaram a contribuir com 8% do seu salário para manter os serviços do instituto.

Dentre os serviços ofertados nesse período destaca-se o auxílio natalino, auxílio funeral, auxílio reclusão e a assistência habitacional. Além desses, também era disponibilizada assistência médica para os segurados e seus dependentes por meio de convênios e posteriormente, em 1978 é criado um centro clínico do próprio Instituto. Já 1994, esses benefícios passam por uma revisão por meio da lei complementar nº122.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da lei 9.717/98, passa a serem regulamentadas as regras gerais de organização dos RPPS. Dentre elas, a determinação de avaliação atuarial anual; regras de restrição da utilização dos recursos; proibição de pagamento de benefícios por convênios com outros entes e proibição da utilização de recursos do Regime para empréstimos, bem como, sanções para casos de descumprimento das regras, como a suspensão do recebimento de transferências de recursos da União, impedimento receber empréstimos, proibição de convênios, dentre outras advertências.

Vale destacar que o Rio Grande do Norte só vai se adequar às exigências nacionais com a promulgação da lei complementar nº308, de Outubro de 2005¹². Por meio dela, o IPE altera sua nomenclatura para IPERN e ocorre uma reestruturação no Instituto. Em vigor até então, a lei complementar adequa as normas estaduais ao artigo 40 da Carta Magna de 1988 e a lei federal 10.887/2004¹³. O regime também é responsável pela administração de outros benefícios, como auxílio-doença, salário maternidade, salário família, auxílio reclusão, abono permanência e pensão por morte.

Os servidores do estado passaram, a partir de outubro de 2005, a contribuir diretamente com o financiamento da aposentadoria. Até então, a alíquota paga de 8% era destinada apenas para os demais benefícios e a aposentadoria era custeada com os recursos do tesouro estadual. Com isso o estado passou a alegar que houve um

¹² A lei nº308 é uma demanda das mudanças ocorridas em âmbito nacional, durante o governo Lula.

¹³ Lei que dispõe sobre as alterações da Emenda Constitucional no 41. Contrarreforma efetivado no governo de Lula.

desequilíbrio no sistema previdenciário, pois o IPERN passou a ser responsável pela folha de pagamento dos aposentados de todos poderes sem haver recebido anteriormente as contribuições.

Com a justificativa de organizar os recursos foram instituídos dois fundos: o fundo financeiro e o fundo previdenciário. O primeiro destinava-se aos servidores que ingressaram no serviço público até outubro de 2005, data da promulgação da lei nº308 e já se encontrava sob a alegação de ser deficitário, pois organizava-se pelo regime de repartição simples e não tinha recolhido as contribuições para cumprir com os pagamentos. Já o segundo, era destinado aos servidores que ingressam após a lei e, portanto, era superavitário.

O fundo previdenciário passou a ser organizado pelo regime de capitalização e tinha os seus recursos aplicados no mercado financeiro. Segundo Nereu Linhares (2019), atual diretor do IPERN, com uma média de 12.000 mil servidores contribuindo entre os anos de 2006 e 2014, o fundo gerou uma reserva de 1 bilhão de reais, os rendimentos mensais das aplicações eram em torno de 16 bilhões. O objetivo do Instituto era sanar o déficit do fundo financeiro apenas com recursos dos rendimentos do fundo previdenciário.

Porém, a ex-governadora Rosalba Ciarlini no final do seu mandato aprovou a lei estadual 119/2014 na assembleia legislativa do RN que unificou os recursos do fundo deficitário com o do superavitário, sob a justificativa de que o Estado passava por um momento de recessão econômica e precisava do dinheiro para cumprir com a folha de pagamento dos servidores. Um erro, pois os recursos só poderiam ser utilizados a partir 2035, com as aposentadorias dos servidores que ingressam em 2005. Os saques iniciaram no mesmo dia em que a lei foi aprovada. Em Dezembro de 2014, foram sacados R\$ 234.157.275,33.

Seu sucessor, Robinson Faria, deu continuidade aos saques. Com a mesma justificativa: deixar a folha salarial de aposentados e pensionistas em dia. Só no primeiro mês de gestão foram sacados mais de R\$ 589.157.572,32. Em 2016, a assembleia autoriza novos saques e estabelece que o Estado tem até 2040 para devolver os recursos sacados do Fundo Financeiro (Funfir)¹⁴. Em 2017, o governo efetua novos saques. No mesmo ano a Promotoria de Patrimônio Público do Ministério público entra com ação cautelar para impedir novos saques, defendendo que os saques são ilegais e tem decisão favorável na Justiça Estadual¹⁵.

¹⁴ Após a unificação dos fundos, o fundo vinculado ao Ipern passou a ser denominado de Funfir.

¹⁵ TCE do RN determina bloqueio de contas do Funfir e aumenta valor de multas em caso de saque. **G1**, 23 de Janeiro de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/tce-do-rn-determina-bloqueio-de-contas-do-fufir-e-aumenta-valor-de-multas-em-caso-de-saque.ghtml> . Acesso em: 10 de Junho de 2019.

Ao todo, entre 2014 e 2017, foram sacados R\$ 912.915.144,65¹⁶ do fundo do IPERN. Para Nereu (2019), essa conta é impagável, pois esse valor estaria na casa dos bilhões com os rendimentos mensais e a entrada novos recursos. Atualmente, a previdência estadual lida com um déficit de 139 milhões por mês e uma das medidas que está sendo discutida é o aumento da alíquota de contribuição dos servidores, o que seria desnecessário se os recursos não tivessem sido mal administrados.

O presidente do IPERN também alerta que o problema atual envolve duas causas primordiais, a má gestão do Instituto e a falta de conhecimento previdenciário dos servidores. Para ele, a discussão da sustentabilidade do regime envolve repensar a abertura legislativa. Na perspectiva de refletir a falta de articulação entre os poderes, o que resulta em incompatibilidades entre decisões políticas e orçamentário financeiro do Instituto, como a exemplo, o aumento do teto salarial do poder judiciário.

Outra questão importante ao analisar o Regime Próprio do Rio Grande do Norte é o caráter histórico de barganha política que esteve por muito tempo à frente da gestão do Instituto. Isso gerou diversos problemas, dentre eles, a falta de qualificação dos trabalhadores do instituto, pouco conhecimento previdenciário dos funcionários públicos do estado, falta de sustentabilidade dos dados de informações administrativas que norteiam o cálculo atuarial e concessão de linhas de crédito, como carteira de empréstimo e financiamento de construção de casas, com dinheiro de reservas.

Em suma, é perceptível que o RPPS do RN é impactado diretamente com as contrarreformas ocorridas em âmbito nacional, que respondem a necessidade do Capital de se apropriar dos recursos previdenciários para garantir sua acumulação. Entretanto, é importante destacar que a questão ganha particularidades em nível regional, que agravam ainda mais a problemática, como é caso da apropriação ilegal dos recursos por parte do estado e a histórica má gestão do IPERN.

CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 e a promulgação da lei nº9.171/98 foram importantes conquistas para organização do RPPS e garantia dos direitos dos servidores públicos. Porém, esses direitos vêm sendo ameaçados em decorrência da agenda neoliberal no Brasil. A aprovação das emendas constitucionais 41/2003 e 47/2005 são exemplo desse processo.

Os recursos previdenciários são de suma importância para acumulação do Capital, nesse sentido, as contrarreformas vem corroborando para apropriação dos

¹⁶ Dados dos saques foram fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

recursos do fundo público pelo capital financeiro por meio da expansão de planos privados de previdência na modalidade aberta e fechada e na capitalização progressiva dos regimes estatais. Está na base desse processo o desmonte de direitos, historicamente conquistados pela classe trabalhadora.

Essa situação é agravada no RPPS do Rio Grande do Norte, pois além dos impactos acarretados pelas contrarreformas, o regime também é prejudicado pela apropriação ilegal dos recursos previdenciários por parte do estado e pela má gestão do IPERN, que tem historicamente usado a previdência como instrumento de barganha política.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.** Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm. Acesso em: 2 de junho de 2019.

_____. **Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.** Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm. Acesso em: 2 de junho de 2019.

_____. **Lei nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998.** Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9717.htm. Acesso em: 4 de junho de 2019.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei complementar nº 122, de 30 de Junho de 1994.** Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, e institui o respectivo Estatuto e dá outras providências. Natal: Palácio Potengi. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/doc/DOC00000000051143.PDF>. Acesso em: 3 de junho de 2019.

_____. **Lei complementar nº 308, de 25 de Outubro de 2005.** Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte, reorganiza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) e dá outras providências. Natal: Palácio de Despachos de

Lagoa Nova. Disponível em:
<http://adcon.rn.gov.br/acervo/IPERN/DOC/DOC000000000005235.PDF>
Acesso em: 3 de junho de 2019.